



PARECER TÉCNICO SEMOB PROPOSTA

*EMUNA CONSTRUTORA
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA*

PARECER TÉCNICO
CONCORRÊNCIA Nº 010/2025



O presente parecer tem o intuito de atender à solicitação feita pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Viseu-PA, para análise de proposta apresentada pela empresa e seus anexos, pertinentes ao Processo Licitatório em andamento na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 010/2025**. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, tendo como técnico devidamente habilitado o Engenheiro Civil Carlos Augusto Pinto Corrêa, CREA-PA nº 151598341-2, declara que a empresa licitante **EMUNA CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 21.523.996/0001-90**, apresentou proposta de preço (Planilha Orçamentaria, Composição de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Detalhamento de Encargos Sociais e Demonstrativo e BDI), **Referente ao Item 01 - Contratação de empresa especializada para construção de campo de futebol com grama sintética, meia quadra de basquete, parquinho infantil e pista de caminhada (tipo A) na Vila de Nazaré – Km 74, objetivando atender as necessidades da Secretaria Obras e Urbanismo do município de Viseu-PA.**

Verifica-se, na análise das composições unitárias apresentadas, a ausência de encargos relativos às leis sociais, os quais constam zerados nas planilhas orçamentárias. Esse tipo de omissão compromete a fidedignidade dos custos apresentados, visto que os encargos sociais são obrigatórios por lei e devem ser adequadamente considerados na formação do custo da mão de obra.

As leis sociais incluem, entre outros, encargos como INSS patronal, FGTS, SAT/RAT, sistema "S", além de provisões de férias, 13º salário e eventuais adicionais. Mesmo em casos de empresas optantes pelo Simples Nacional ou com folha desonerada (CPRB), a totalidade ou parte desses encargos ainda se aplica — devendo ser refletida corretamente nas composições.

Portanto, a ausência de valores referentes às leis sociais nas composições unitárias invalida tecnicamente os custos de mão de obra, podendo configurar **inexequibilidade**, por não refletirem a realidade legal e financeira de execução dos serviços propostos.

Dessa forma, recomenda-se a **inabilitação da proposta** da empresa **508** EMUNA CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, por não aplicação dos valores dos encargos sociais nas composições de preços unitários, fato este que afeta diretamente, os preços apresentados na proposta.



CARLOS
AUGUSTO
PINTO
CORREA:004337882
08
Dados: 2025.07.01
10:39:39 -03'00'

Assinado de forma
digital por CARLOS
AUGUSTO PINTO
CORREA:004337882
08
Dados: 2025.07.01
10:39:39 -03'00'

Carlos Augusto Pinto Corrêa

Secretário de Obras e Urbanismo / Engenheiro Civil

Decreto nº 006/2025 / Crea-PA: 151598341-2

Prefeitura Municipal de Viseu-PA